

PROJETO DE LEI 10.542/2018 ¹
(Apensado: PL nº 8.832/2017)

1. Síntese da Matéria: Estabelece multa para partidos e candidatos nos casos de não prestação ou de desaprovação das contas de campanha.

2. Análise: Tanto o projeto original quanto o apensado PL nº 8.832/17 podem acarretar acréscimo na receita da União, por conta das multas estabelecidas que seriam destinadas aos cofres públicos. Entretanto, os projetos não são acompanhados da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

3. Dispositivos Infringidos: Art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019.

4. Resumo: Pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 10.542, de 2018, e do apensado PL nº 8.832, de 2017.

Brasília, 19 de Setembro de 2019.

Defesa, Justiça e Poderes
Hélio Martins Tollini - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1362/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.